



ESTADO DA PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 908 / 2014

**ALTERA CAPÍTULO DO PLANO DE CARGOS E
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica revogado o Capítulo IV - Artigos 72 ao 75 da Lei nº 822 / 2011, de 06 de dezembro de 2011, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Artigo 2º. Será concedida ao Servidor Público do Magistério, uma Gratificação Excepcional, denominada GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO – GDE para desempenho de atividades em áreas do município, que consiste na gratificação do servidor público do magistério como auxílio ou estímulo ao efetivo exercício do magistério, cujo local de acesso ao trabalho na Zona Rural ou Distrito, não dispõe de meio de transporte regular ligando estas regiões, ou de transporte oferecido pelo município, considerando para tanto como objeto dessa Gratificação, os percursos e valores contidos no ANEXO a presente lei.

Parágrafo primeiro – A base para a concessão da Gratificação de Deslocamento – GDE, considera para tal o período médio de 20 (vinte) dias letivos médio/mês e o valor médio praticado por percurso ida e volta entre as localidades contidas no ANEXO a esta lei.

Parágrafo segundo – A atualização do ANEXO que contém os percursos e valores dar-se-á , quando necessária, para vigência a partir do início de cada ano letivo e durante o efetivo exercício do magistério no local de trabalho para o qual o servidor do magistério foi designado.

Artigo 3º. A GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO – GDE, de que trata a presente lei, será concedida para o período letivo de cada ano, por recomendação da Secretaria de Educação, ou por solicitação do interessado e mediante aprovação da Secretaria de Educação, podendo ser renovada.

Artigo 4º. Será dispensado do recebimento da GDE, a qualquer época, o profissional do Grupo do Magistério que deixe de atuar em Escola da Zona Rural ou Distrito, na forma estabelecida nesta lei.

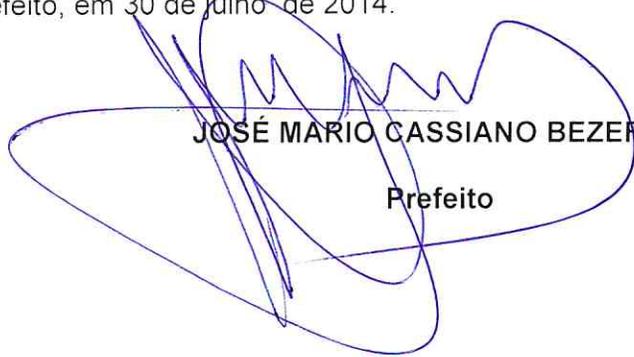
Artigo 5º. Esta Lei tem efeito retroativo a partir de 1º de março do corrente ano.



CARNAÍBA
Governo de um povo forte
PREFEITURA MUNICIPAL

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2014.



JOSÉ MARIO CASSIANO BEZERRA
Prefeito

ANEXO

LEI MUNICIPAL Nº 908 / 2014

GDE	PERCURSO	Valor (Ida volta) R\$
GDE-2	Sede de Carnaíba a localidade Itã	192,00
GDE-1	Sede de Carnaíba a localidade de Cabelo	144,00
GDE-2	Localidade Itã a Cidade de Afogados da Ingazeira	192,00
GDE-3	Localidade Ibitiranga a Cidade de Afogados da Ingazeira	240,00
GDE-1	Localidade Ibitiranga a localidade Jatobá	144,00
GDE-1	Localidade Novo Pernambuco a localidade Jardim	144,00
GDE-1	Localidade Curral Velho a localidade Serra Branca	144,00
GDE-1	Sede de Carnaíba a localidade Leitão	144,00
GDE-2	Localidade Riacho Fundo a Cidade de Afogados da Ingazeira	192,00
GDE-2	Localidade Roça de Dentro a Cidade de Afogados de Ingazeira	192,00
GDE-2	Localidade Curral Velho a Cidade de Afogados da Ingazeira	192,00
GDE-2	Localidade Novo Pernambuco a localidade Jatobá	192,00
GDE-3	Sede de Carnaíba a localidade Matinha	240,00
GDE-3	Sede de Carnaíba a localidade Lagoa do Caroá	240,00
GDE-3	Sede de Carnaíba a localidade Serra Branca	240,00
GDE-3	Localidade Novo Pernambuco a localidade Bem-te-vi	240,00
GDE-3	Localidade Serra Branca a Cidade de Afogados da Ingazeira	240,00
GDE-3	Sede de Carnaíba a localidade Travessão	240,00
GDE-3	Sede de Carnaíba a localidade Roça de Dentro	240,00
GDE-3	Localidade Jatobá a Cidade de Afogados da Ingazeira	240,00
GDE-4	Sede de Carnaíba a localidade Gameleira	384,00
GDE-4	Localidade Lagoa do Caroá a Cidade de Flores	384,00

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2014.

JOSE MARIO CASSIANO BEZERRA

PREFEITO